



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

PANORAMA DAS COMISSÕES ESTADUAIS
DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
ESCRAVO NO BRASIL





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
Thaiany Silva da Motta
Andréia Figueira Minduca

Panorama das comissões estaduais de erradicação do trabalho escravo no Brasil
descentralizando a política de erradicação do trabalho escravo

Brasília
2024





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

P964

Panorama das comissões estaduais de erradicação do trabalho escravo no Brasil: descentralizando a política de erradicação do trabalho escravo / Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Motta, Thaiany Silva da; Minduca, Andréia Figueira - Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2024.

27 p. : color.

ISBN : 978-65-88137-51-2

1. Trabalho Escravo - Brasil. 2. Trabalho Forçado - Brasil. 3. Trabalhadores. 4. Erradicação do Trabalho Escravo. I. Melo, Tomás II. Brasil. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos III. Brasil. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

CDD 331.11734





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

SUMÁRIO

PANORAMA DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL..... 3
 Descentralizando a política de erradicação do trabalho escravo3
O QUE SÃO COETRAEs?..... 7
PANORAMA GERAL DAS COETRAEs..... 14
CURIOSIDADES..... 21
LISTA DE SIGLAS..... 22
REFERÊNCIAS..... 24





PANORAMA DAS COMISSÕES ESTADUAIS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Descentralizando a política de erradicação do trabalho escravo

O processo de reconhecimento do trabalho análogo ao de escravo como grave violação dos direitos humanos no Brasil percorreu um longo caminho, muito tardiamente em se considerando que a escravidão colonial sustentou o processo de formação socioeconômica do país. Apesar de ser comum a lembrança sobre a Abolição da Escravatura (1888), a escravidão ganha uma expressão particular em sua forma contemporânea, exigindo do estado brasileiro e sociedade civil organizada, iniciativas que busquem sua erradicação e que estejam em conformidade com as dinâmicas atuais da sociedade brasileira.

A Política Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo se estabelece a partir de 1995, após décadas de denúncias e mobilização popular para a discussão dos casos que persistiam pelo país. É a partir deste período que o Brasil reconhece publicamente a existência desta forma de exploração, criando entre as medidas de fiscalização, o que atualmente se conhece como Grupo Móvel¹. Esta iniciativa foi incentivada pelos debates que aconteciam no âmbito do Fórum Nacional Contra a Violência no Campo, que trazia luz à temática e propunha soluções como a expropriação de terras usadas para o trabalho escravo, cujo resultado foi a Emenda Constitucional nº 81 de 5 de junho de 2014, com participação ativa da Comissão Pastoral da Terra (CPT) na mobilização territorial para denúncias e desenvolvimento de ações como campanhas preventivas, palestras e outras (BRASIL, 2013). Desde então, foram mais de 63 mil trabalhadores resgatados até 2023 (SMARTLAB, 2024), em setores econômicos que vão desde agricultura e pecuária ao comércio, construção civil e trabalho doméstico.

Previsto pelo Artigo 149 do Código Penal (1940), alterado pela Lei nº 10.803 de dezembro de 2003, o trabalho escravo pode acontecer por meio de

¹ O Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF), foi criado em 1995 e coordenado pelo Ministério do Trabalho.





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes ou servidão por dívida. O trabalho escravo também aparece como uma das finalidades do tráfico de pessoas (Artigo 149-A do Código Penal). É considerado um dos conceitos de trabalho escravo mais avançados do mundo, e é o que subsidia iniciativas do estado brasileiro, do sistema de justiça e da sociedade civil para atuar no combate, prevenção e assistência às vítimas deste crime.

Considera-se ainda o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, do qual o Brasil vem se posicionando como signatário e subsidia outros instrumentais normativos² que trazem um entrelaçamento entre a pauta com os direitos humanos, entre outros instrumentais normativos internacionais que subsidiam a política nacional para erradicação do Trabalho Escravo. Em decorrência desta mobilização global, destaca-se a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que mobiliza estados e sociedade civil para Aliança 8.7³, que trata da meta de promoção do trabalho decente e crescimento econômico, do qual o Brasil apresentou candidatura à país pioneiro deste movimento para o combate e erradicação do trabalho escravo.

“Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil (...) (ODS, 2024)”

A mobilização nacional entorno da construção de uma política nacional de erradicação do trabalho escravo propicia a criação de Comissão Especial, em 2002, junto ao Conselho Nacional de Defesa da Pessoa Humana, traduzindo-se no lançamento, em 2003, do I Plano Nacional de Erradicação do Trabalho

² Pontuamos aqui: Convenção 29 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957; na Convenção 105 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966; na Convenção Sobre a Escravidão de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 58.563, de 1º de junho de 1966; na Convenção Americana de Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992

³ Sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ver <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>, Acesso em dezembro de 2024.





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Escravo (PNETE), e da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), alterada pelo Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019, vinculada ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), declarando a erradicação e a repressão a este crime como prioridade do Estado Brasileiro. A CONATRAE vem desde então atuando no aprimoramento e monitoramento das ações vinculadas aos planos nacionais para erradicação do trabalho escravo, através da promoção da participação da sociedade civil, governo, órgãos do sistema de justiça e setor produtivo, trazendo pluralidade, controle e monitoramento da política.

“A CONATRAE foi proposta diante da necessidade de planejamento conjunto e de monitoramento de ações articuladas para combater o trabalho escravo, e prevista como uma das metas do Plano Nacional” (BRASIL, 2013).

Entre os principais marcos normativos, além da Constituição Federal de 1988, é importante destacar o III Programa Nacional de Direitos Humanos (2009) (PNDH-3), que tem como uma das ações programáticas *“apoiar a coordenação e implementação de planos estaduais, distrital e municipais”*, e ainda *“monitorar e articular o trabalho das comissões estaduais, distrital e municipais”*, orientando sobre a descentralização das políticas voltadas para a erradicação do trabalho escravo, responsabilizando, além dos órgãos competentes de repressão e atendimento e proteção às vítimas, os entes federados e sociedade civil.

O III PNDH tem um papel importante de norteamo do plano nacional de erradicação do trabalho escravo, que tem sua segunda versão (II PNETE, 2008) estando em processo de atualização o III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (III PNETE). A ideia é que haja articulação para ações integradas, em caráter contínuo e prioritário e previsão orçamentária. Dessa forma, a descentralização da política conforme prevê o PNDH-3, deve ser realizada em face à capilarização e a responsabilização dos entes federativos e da sociedade civil organizada - daí a importância da existência das comissões, principalmente nos estados, mas também nos municípios e Distrito Federal.





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Essa política então se consolida a partir da integração de órgãos do governo federal, coordenada pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania através da Coordenação-Geral de Erradicação do Trabalho Escravo (CGCTE) instituído pela Portaria nº 89, de 10 de janeiro de 2022. Em destaque às competências desta coordenação que dizem respeito à descentralização e capilarização da política, lhe compete o acompanhamento e o monitoramento do plano nacional, que elenca as ações necessárias nesse quesito, na manutenção destas medidas nos Planos Plurianuais nacional e estaduais, bem como no incentivo e apoio à implementação de planos estaduais e municipais para a erradicação do trabalho escravo, e acompanhamento daqueles já implementados, articulando as atividades entre os entes federativos (II PNETE, 2008).

Em complemento às atividades da CGCTE relativas à descentralização e capilarização, também compete à coordenação a articulação, incentivo e promoção de criação de comissões estaduais para erradicação do trabalho escravo e favorecer a realização de Encontros Nacionais das Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAEs), realizando a prestação de assessoria técnica para a criação e acompanhamento das Comissões Estaduais

Importante mencionar ainda que a CGCTE secretaria a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), que “é órgão colegiado de consulta, assessoramento, estudo e colaboração” (Decreto nº 9.887, de junho de 2019). A comissão atua ativamente na implementação das ações dispostas no PNETE e PNDH, incluindo o fomento à criação das Comissões Estaduais, atuando na articulação com os estados, tendo em vista a necessidade da institucionalização e descentralização das políticas.





O QUE SÃO COETRAES?

Uma **comissão**⁴ é uma instância colegiada temática, criado por ato normativo no âmbito do poder executivo, visando o estabelecimento do diálogo entre as instâncias de poder e a sociedade civil, conforme as finalidades determinadas em seu marco normativo. Já uma **Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE)** é uma estrutura colegiada e colaborativa vinculada à política de erradicação do trabalho escravo. Os estados, municípios e distrito federal tem autonomia para definir a composição dos órgãos, competências e atividades correlatas, seguindo as diretrizes nacionais com apoio técnico da CGCTE e da CONATRAE. Destaca-se que todos os marcos regulatórios que normatizam a existência, o funcionamento e as ações a serem desenvolvidas por estes colegiados, devem assegurar que as ações programáticas possam tanto ser coordenadas quanto direcionadas considerando os princípios da política de erradicação do trabalho escravo.

As primeiras comissões estaduais começam a ser criadas ainda em 2007, considerando compromisso que os setores da sociedade, apoiados pela CONATRAE assumiram com a pauta, para que os entes federados pudessem enfrentar a questão do trabalho escravo, sobretudo em face do reconhecimento da migração de mão-de-obra entre os estados com maiores índices de resgate. As primeiras COETRAES criadas foram Mato Grosso e Bahia.

“As comissões são resultado de intensa articulação da sociedade civil local e marcam a tentativa de comprometer os governos estaduais a adotarem estratégias para erradicar o problema” (BRASIL, 2013, p. 126)

Foi a COETRAE do Mato Grosso, criada em 2007, que acabou por tornar-se referência, sobretudo pela criação de instrumentos fundamentais para a

⁴ Conforme Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Participação Social (PNPS), revogada pelo decreto nº 9.759 de 2019, revogado pelo decreto nº 11.371 de 2023, o que se supõe que o ato normativo que institui a PNPS encontra-se em vigência.





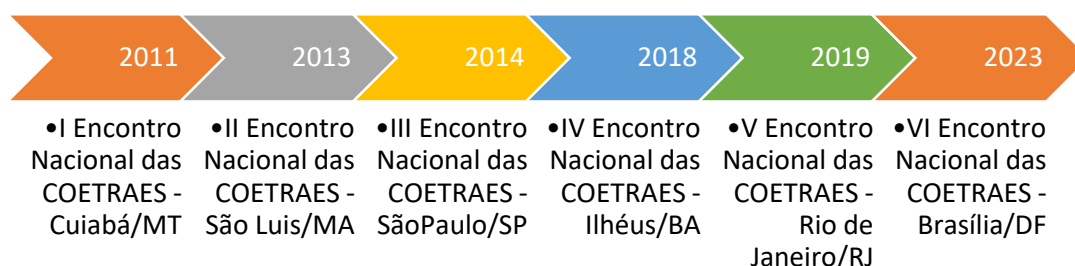
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

consolidação de uma política para a erradicação do trabalho escravo, com o Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo (FETE)⁵.

No entanto, até os dias atuais, as comissões estaduais encontram algumas dificuldades em sua institucionalização, haja vista não terem consolidadas estruturas de financiamento, a exemplo das dificuldades enfrentadas com a liberação de recurso pelo já mencionado FETE, ou pela falta de previsão orçamentária no planejamento dos estados. Há, ainda, embates político-institucionais que acabam por criar obstáculos na criação ou na atividade contínua dos colegiados, ou por vezes, outras articulações adjacentes são criadas, desmobilizando o funcionamento da comissão.

Para estreitar esse diálogo entre os colegiados nacional e estaduais, inclusive com o intuito de oferecer apoio técnico e construir soluções coletivas para os problemas encontrados nas diversas realidades onde existem os colegiados, a CONATRAE tem realizado o evento “**Encontro Nacional das COETRAEs**”. A ideia é que este evento seja realizado anualmente, e que seja possível aproveitar estes espaços de articulação com os estados para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e reinserção de trabalhadores resgatados.

Linha do Tempo – Encontro Nacional das COETRAEs



No que concerne à sua composição, a participação varia, alguns com direito a voz e voto, outros com direito a voz. Podem participar secretarias estaduais de pautas transversais como do trabalho, saúde, educação, segurança

⁵ O FETE foi criado com aportes financeiros advindos do Ministério Público do Trabalho (MPT), através dos termos de ajustamento de conduta e por acordos judiciais junto ao Ministério Público Federal (MPF), para financiamento das ações do plano estadual.





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

pública, meio ambiente, proteção à mulher e outras; órgãos do sistema de justiça como ministério público estadual, do trabalho, defensores públicos da união e outros; superintendências regionais do trabalho; instituições da sociedade civil, ou conforme a deliberação dos membros na ocasião da formulação da normatização do colegiado. Vale ressaltar que em alguns estados e/ou municípios houve a junção das pautas de tráfico de pessoas e trabalho escravo em uma única comissão ou coordenação, considerando a existente transversalidade entre elas pelo fato de trabalho escravo ser uma das finalidades do tráfico de pessoas, às vezes organizados ou coordenados por Núcleos Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), cuja pauta de tráfico de pessoas fica a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

As COETRAEs⁶ podem ser também atores de extrema relevância para o acompanhamento especializado de pessoas em situação de trabalho escravo, seja no apoio às denúncias, na articulação da rede, seja no atendimento às vítimas, fazendo com que suas atribuições estejam vinculadas ao **Fluxo Nacional de Atendimento às vítimas de Trabalho Escravo (Portaria nº 3.484, 2021)**.

Atribuições da COETRAE no Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo



Podem receber denúncias e encaminhar à CGTRAE pelo Sistema Ipê



Recebem comunicação junto ao órgão gestor da assistência social sobre o resgate



Articular rede de saúde, assistência social e outras para atendimento do resgatado.



Encaminhar o trabalhador ao local de origem junto com a assistência social.



Acompanhar emissão de documentação e situação migratória junto com PF, DPU e Sociedade Civil



Monitorar a situação geral dos resgatados - COETRAE e CONATRAE

⁶ Os pontos focais das COETRAEs podem ser encontrados na Plataforma de Dados Abertos: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/locais-das-comissoes-estaduais-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Além disso, as comissões têm papel importante no incentivo à implementação e no monitoramento de planos estaduais e municipais, no provimento de suporte jurídico e social aos trabalhadores migrantes e aos resgatados, no desenvolvimento de políticas de reinserção social, priorizando territórios com alta incidência de trabalho escravo, na manutenção de capacitação continuada dos técnicos da rede de atendimento sobre a pauta, como saúde, educação e assistência social.

“As comissões são resultado de intensa articulação da sociedade civil local e marcam a tentativa de comprometer os governos estaduais a adotarem estratégias para erradicar o problema” (BRASIL, 2013, p. 126)

É fundamental, nesse sentido, que haja o estreitamento do diálogo nos níveis nacional, estadual, distrital e municipal, visando o aprimoramento da política pública. Como resultado disso, estados, até o ano de 2021, 25 Estados e o Distrito Federal, com exceção somente do Amapá, pactuaram suas intenções frente a adesão ao Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo, através da Portaria nº 110, de 24 de janeiro de 2017.

Compromissos dos entes federativos no Pacto Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (2017)

Institucionalizar e dar pleno funcionamento às Comissões Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE), até dezembro de 2017

Criar e monitorar Planos Estaduais para Erradicação do Trabalho Escravo com metas, indicadores e ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e reinserção das vítimas, até dezembro de 2017

Cooperar com ações interinstitucionais de fiscalização do trabalho escravo

Dar apoio à defesa do atual conceito de trabalho escravo, tal como definido no art. 149 do Código Penal





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Em 2021, o Pacto Federativo foi atualizado por meio da Portaria nº 1.620 de 13 de maio de 2021, do MDHC. Propõe-se a renovação da mobilização em torno das comissões estaduais, incentivando a criação, recriação ou reativação dos colegiados. Após a atualização, mais dois estados aderiram ao Pacto, enquanto alguns estados aproveitaram para reforçar o compromisso e assinar novamente o documento, além de dois municípios que também aderiram à pauta, incentivando a criação de Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Escravo (COMTRAE) assumindo os seguintes compromissos:

Atribuições dos entes federativos junto ao Pacto Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (2021)



Institucionalizar e dar pleno funcionamento às Comissões Estaduais, Municipais e Distritais para a Erradicação do Trabalho Escravo



Criar, ajustar, colaborar ou elaborar Planos Estaduais, Municipais e Distritais para a Erradicação do Trabalho Escravo, com metas, indicadores, ações de prevenção e repressão ao trabalho escravo e reinserção das vítimas;



Cooperar com o Fluxo Nacional para Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo, ações, projetos, plano estadual ou municipal de combate ao trabalho escravo, eventos, gerenciamento de dados e políticas interinstitucionais de prevenção ou fiscalização do trabalho escravo



Colaborar, incentivar ou apoiar, em conjunto ou separadamente, o desenvolvimento de softwares e programas para a manutenção de dados, gerenciamento administrativo de Comissões Estaduais, Municipais e Distritais.

O Pacto foi um marco para o processo de descentralização para o fortalecimento de estratégias voltadas para a erradicação do trabalho escravo, e reúne um esforço coletivo, encabeçado pela mobilização do MDHC, para pulverização de ações efetivas e procedimentais para esta pauta, estimulando o comprometimento dos entes federativos na promoção e defesa dos direitos humanos. Portanto mesmo que os estados já tenham aderido ao Pacto de 2017, é imprescindível que assinem o Pacto de 2021, considerando as variações nas

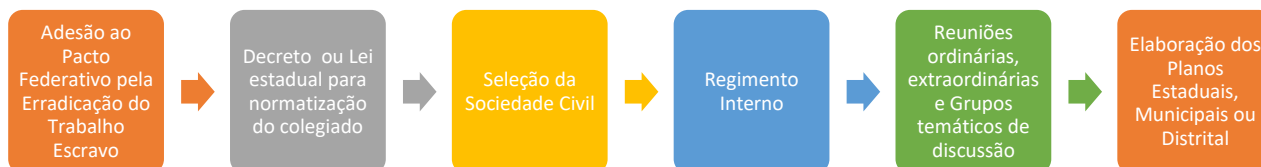




MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

gestões. Ao se tornarem signatários, os estados reforçam seu compromisso com a política nacional de erradicação do trabalho escravo.

Passo a Passo para criação de uma comissão estadual ou municipal



A criação de uma comissão estadual para a erradicação do trabalho escravo é um passo fundamental para combater essa violação dos direitos humanos. O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Coordenação-Geral de Erradicação do Trabalho Escravo, atua ativamente no processo de apoio técnico em todas as fases necessárias para a criação das Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Escravo. Para facilitar a compreensão desse processo, apresentamos uma explicação detalhada de cada uma das etapas mencionadas anteriormente: apoio técnico em todas as fases necessárias para a criação de uma COETRAE. Para facilitar a compreensão desse processo, apresentamos uma explicação detalhada de cada uma das etapas mencionadas anteriormente:

- **Pacto Federativo para a Erradicação do Trabalho Escravo** – o pacto não é um pressuposto para a criação da COETRAE, todavia, é um importante instrumento jurídico que auxilia no processo de articulação junto aos estados.
- **Decreto ou Lei de criação da COETRAE** – A proposta de Decreto deve definir a estrutura da comissão, seus objetivos, atribuições, composição e funcionamento. Caso a opção seja pela criação por meio de lei seria importante identificar e articular junto a um deputado estadual que possa apresentar o projeto de lei na Assembleia Legislativa.
- **Reuniões Ordinárias** – Coleta de dados sobre o trabalho escravo na sua região, incluindo estatísticas, casos documentados e legislação vigente, Identificação de *stakeholders*, mapeamento de organizações não-governamentais (ONGs), movimentos sociais, órgãos governamentais e especialistas que atuam na





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

erradicação do trabalho escravo, promoção de campanhas de conscientização, uso de redes sociais, eventos e palestras para informar a população sobre o trabalho escravo e a necessidade de uma comissão.

- **Seleção da Sociedade Civil** – esse processo será iniciado no âmbito das reuniões ordinárias, e deve ser discutido entre os membros da comissão, que naquele momento contará até então somente com representantes governamentais. É importante considerar a pluralidade quando da escolha dos membros que serão representantes desse segmento e levar em consideração os diferentes setores da sociedade, como sociedade civil, academia e setor empresarial.
- **Regimento Interno** – é o instrumento que estabelecerá as diretrizes e regras de funcionamento e organização da Comissão, visando garantir a eficiência das atividades do colegiados. Este processo pode ser feito no âmbito do colegiado como um todo, ou criado um grupo de trabalho para tratar. A partir daí é importante estudar os regimentos internos de outras comissões similares, tanto em nível estadual quanto federal, para servir como referência; definir a estrutura (finalidades da comissão, composição e funcionamento, atribuições dos membros, reuniões e quórum, processos de deliberação e votação, direitos e deveres dos membros, vacância de cargos e substituições, dentre outras). Então, elaborar a redação do regimento e submeter à aprovação do colegiado.
- **Planos Estaduais para a Erradicação do Trabalho Escravo** – os planos estaduais são instrumentos que estabelecem diretrizes, objetivos e ações a serem implementadas no âmbito da Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, bem como visam orientar a formulação, a execução e a avaliação destas políticas públicas. Para tanto, é essencial levar em conta a experiência de outros estados e alinhar-se com a política nacional, garantindo que haja uma comunicação eficaz e que as iniciativas sejam coerentes com as necessidades da população e as prioridades do Estado.





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

PANORAMA GERAL DAS COETRAEs

É importante mencionar que embora a assinatura do Pacto Federativo para Erradicação do Trabalho Escravo não seja um pressuposto para a criação e funcionamento das COETRAEs, este instrumento foi primordial para a criação de várias comissões estaduais, pois muitos estados assinaram o compromisso antes de efetivarem o colegiado. Dos entes federativos, 26 aderiram ao Pacto Federativo, 7 destes entre 2020 e 2024.



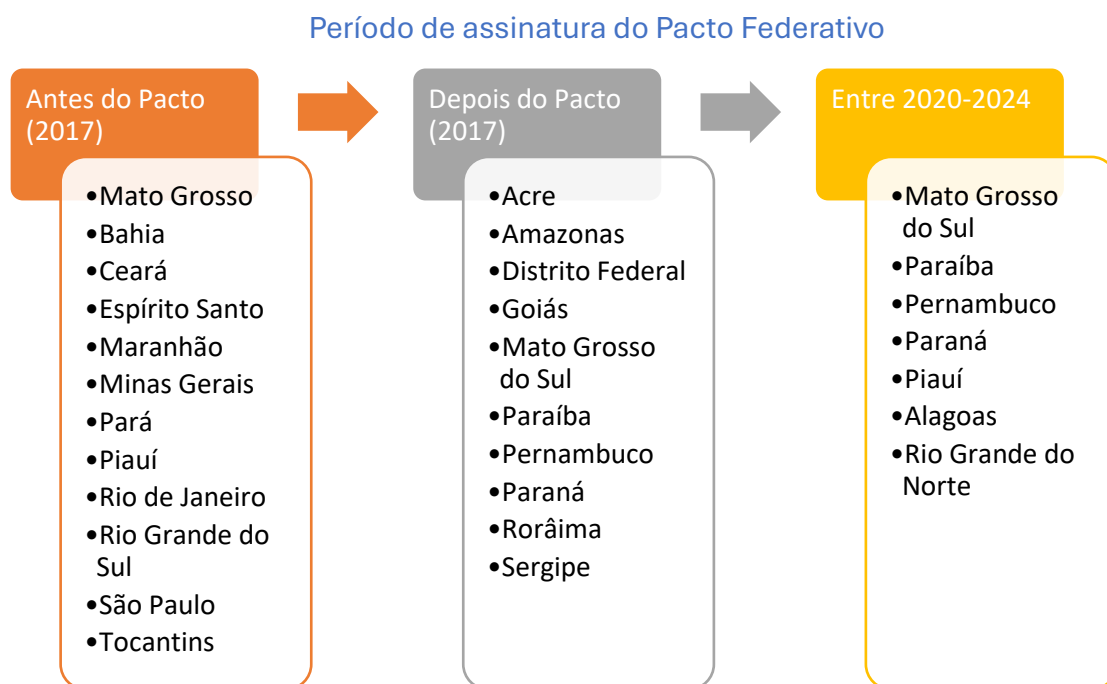
As comissões possuem status diferente, conforme regulamentação, funcionamento, adesão ao Pacto Federativo e ao Fluxo Nacional. Até o lançamento da portaria que instituiu o Pacto, em 2017, apenas 12 estados possuíam COETRAEs em funcionamento. Estabelecer um compromisso entre os entes federativos contribuiu para a ampliação das estruturas locais para a





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

erradicação do trabalho escravo, levando à criação de mais 10 comissões estaduais, sendo 7 delas entre 2020 e 2024, com a Portaria de atualização do Pacto (2021).

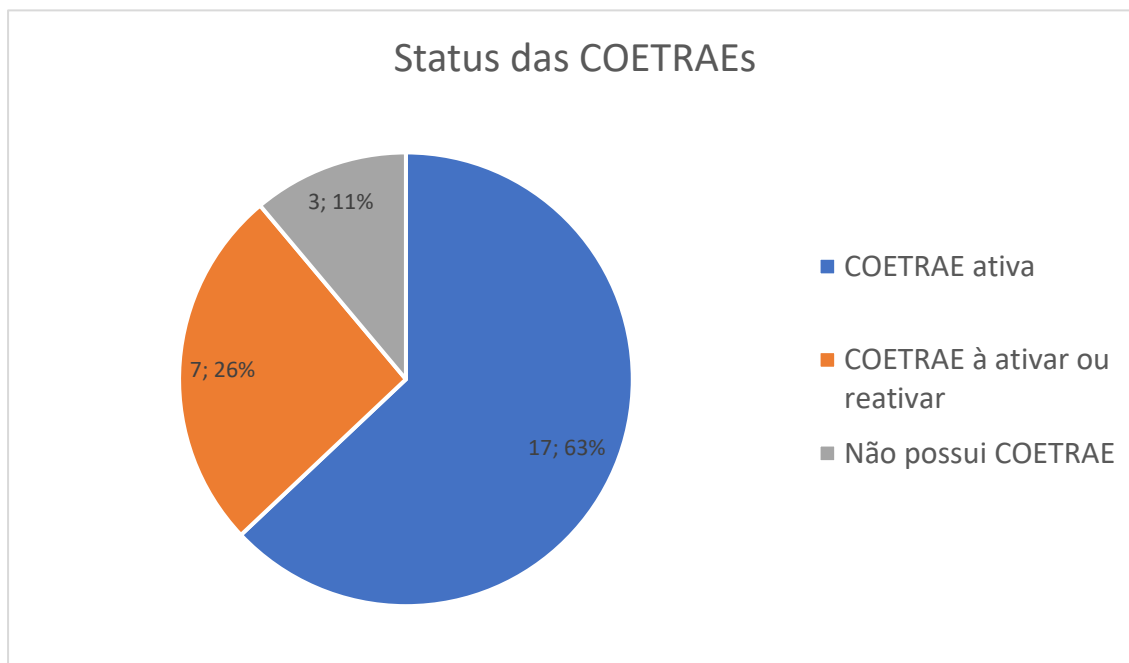


Assim, conforme o status das COETRAEs, elas podem estar ativas, inativas, precisarem ser criadas ou recriadas. Este panorama depende do incentivo dos governos locais na composição normativa do colegiado, de designação de corpo técnico para secretariado e coordenação das ações vinculadas à política, e pode variar conforme o direcionamento político do governo eleito no período. Pode acontecer de uma comissão existir e seu decreto ser extinto ou modificado à ponto de ocorrer sua total desmobilização, ou de alguns estados não terem atores institucionais mobilizados historicamente para incentivar a criação ou reativação do colegiado. É importante, nesse sentido, observar a conjuntura político-administrativa no estado ou município, em determinado período. Em números, 17 estados possuem comissão estadual em funcionamento, 7 precisam ativar ou reativar o colegiado, e 3 não possuem, como é possível observar no gráfico abaixo.





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

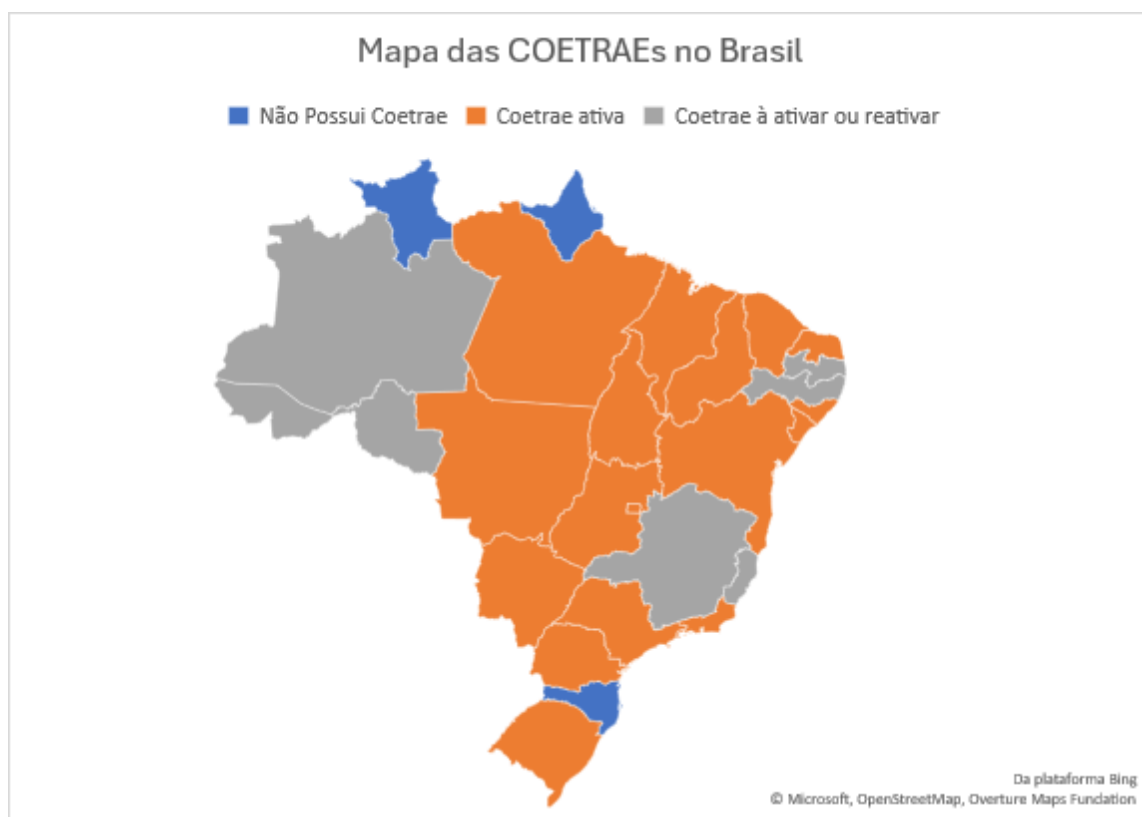


Dos 3 estados que não possuem o colegiado, 2 ficam na região Norte (Amapá, Roraima) e 1 na Região Sul (Santa Catarina), mas esses dados mudam conforme o movimento do estado em criar a comissão, como vem acontecendo com o Rio Grande do Norte e Alagoas, por exemplo. Dos estados que possuem COETRAE, 17 estão ativas (Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Sergipe, São Paulo, Rio Grande do Norte e Tocantins). Porém, algumas até existiram, mas foram desativadas, não chegaram a funcionar ou tiveram sua criação revogada por decreto. São elas: Acre, Amazonas, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco e Rondônia. Contudo, alguns entes federativos estão em processo de ativação ou reativação da comissão (Espírito Santo e Paraíba).





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA



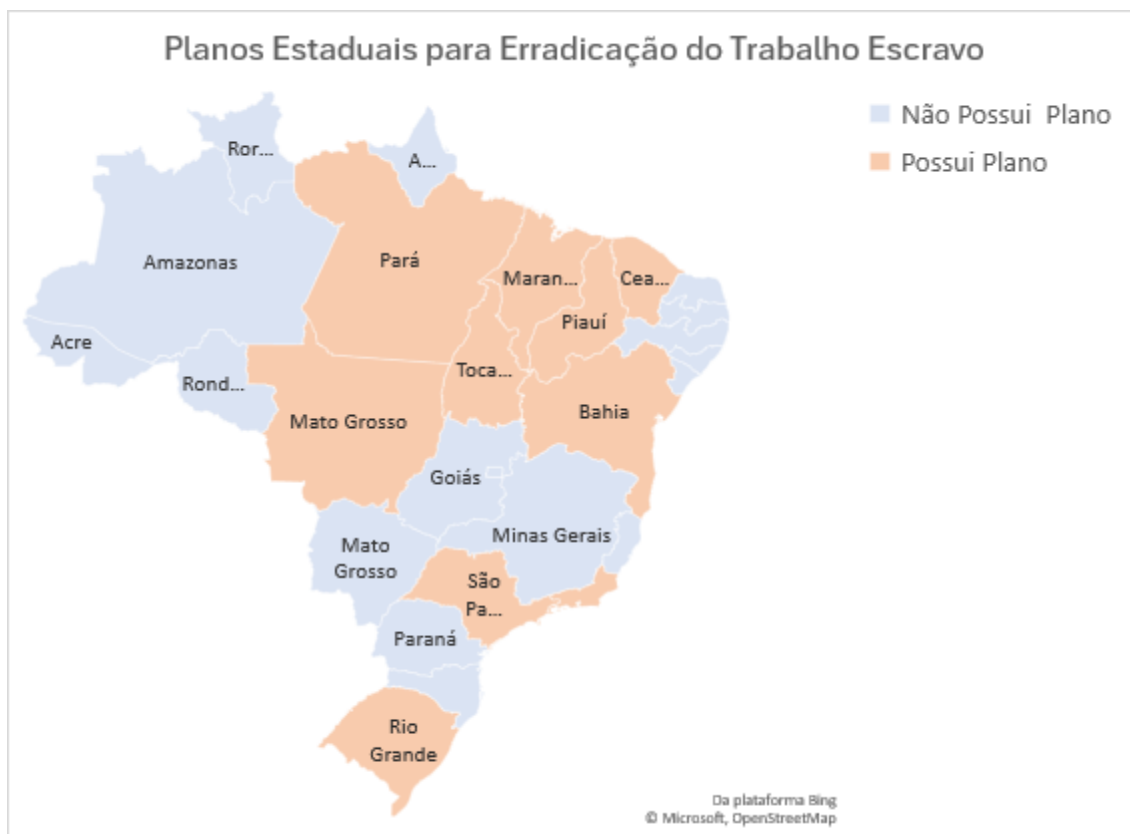
Alguns municípios também se mobilizaram para aderir ao Pacto Federativo ou instituir comissões municipais para erradicação do trabalho escravo com a atualização da portaria em 2021. Niterói, no Rio de Janeiro, Maringá, no Paraná e São Raimundo das Mangabeiras, no Maranhão, aderiram ao Pacto Federativo. O município de São Paulo aderiu ao Pacto Federativo e instituiu Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo (COMATRAE-SP), criada em 2013 e atualizada através do Decreto nº 63.568, de julho de 2024, e Canindé de São Francisco, nomeou os membros da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo, através de Decreto nº 17 de janeiro de 2023.





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Os entes federativos que possuem COETRAE também podem contribuir com a política para erradicação do trabalho escravo com normativas estaduais e locais, com referência no Plano Nacional e no Fluxo Nacional. Alguns estados, considerando suas particularidades sobre a incidência do trabalho escravo, vêm tomando a iniciativa da elaboração de planos e fluxos próprios.



Dos estados que possuem COETRAE, 10 possuem plano estadual (Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins).



COETRAEs

Estado	COETRAE	Decreto	Pacto	Fluxo	Plano
Acre	Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Acre	Decreto nº 9.195, de 5 de julho de 2018	Sim	Não	Não
Alagoas	Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo de Alagoas	Decreto nº 99.820, de 29 de outubro de 2024	Sim	Não	Não
Amapá	Não tem	Não tem	Não	Não	Não
Amazonas	Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo	Decreto nº 39.401, de 10 de agosto de 2018	Sim	Não	Não
Bahia	Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo	Decreto nº 11.723, de 22 de setembro de 2009	Sim	Sim	Sim
Ceará	Comissão De Erradicação Do Trabalho Escravo Do Estado Do Ceará	Decreto nº 31.071, de 6 de dezembro de 2012	Sim	Não	Sim
Distrito Federal	Comitê Distrital para Prevenção e Erradicação do Trabalho Escravo	Decreto nº 39.719 de 19 de março de 2019	Sim	Sim	Não
Espírito Santo	Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Espírito Santo	Decreto nº 3258-R, de 25 de março de 2013	Sim	Não	Não
Goiás	Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Goiás - COMITRATE/GO	Decreto nº 9.603, de 7 de fevereiro de 2020	Sim	Não	Não
Maranhão	Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Maranhão	Lei nº 9.705, de 2 de outubro de 2012	Sim	Sim	Sim
Mato Grosso	Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Mato Grosso	Lei nº 9.818, de 1 de outubro de 2012	Sim	Sim	Sim
Mato Grosso do Sul	Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Mato Grosso do Sul	Decreto nº 16.107, de 13 de fevereiro de 2023	Sim	Não	Não
Minas Gerais	Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – COMITRATE/MG	Decreto nº 48.811, de 7 de maio de 2024 (atualizado)	Sim	Não	Não
Pará	Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado da Paraíba	Decreto nº 40.001, de 16 de janeiro de 2020	Sim	Sim	Sim



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Paraíba	Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo da Paraíba	Decreto nº 40.001, de 16 de janeiro de 2020	Sim	Não	Não
Paraná	Comissão para Erradicação do Trabalho Escravo no Paraná – COETRAE/PR	Decreto nº 8.460, de 7 de dezembro de 2017	Sim	Não	Não
Pernambuco	Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Pernambuco	Decreto nº 55.914, de 12 de dezembro de 2023	Sim	Não	Não
Piauí	Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas no Estado do Piauí	Decreto nº 22.742, de 7 de fevereiro de 2024	Sim	Não	Sim
Rio de Janeiro	Comissão Estadual De Erradicação Do Trabalho Escravo Do Estado Do Rio De Janeiro - COETRAE/RJ	Decreto nº 42.542, de 30 de junho de 2010	Sim	Sim	Sim
Rio Grande do Norte	Comissão Especial para Erradicação do Trabalho Análogo à Escravidão no Estado do Rio Grande do Norte - COETRAE/RN	Resolução nº 01/2024, de 9 de setembro de 2024	Sim	Não	Não
Rio Grande do Sul	Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Rio Grande do Sul – COETRAE/RS	Decreto nº 49.123, de 18 de maio de 2012	Sim	Não	Sim
Rondônia	Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/RO	Decreto nº 21.615, de 9 de fevereiro de 2017: Revogado pelo Decreto nº 27.921, de 16 de fevereiro de 2023	Sim	Não	Não
Roraima	Não tem	Não há Decreto	Sim	Não	Não
Santa Catarina	Não tem	Não há Decreto	Sim	Não	Não
São Paulo	Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP	Decreto nº 57.368, de 26 de setembro de 2011	Sim	Não	Sim
Sergipe	Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Estado de Sergipe – COETRAE/SE	Decreto nº 40.386, de 10 de junho de 2019; Alterado pelo Decreto nº 291, de 19 de abril de 2023	Sim	Não	Não
Tocantins	Comissão de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Tocantins - COETRAE/TO	Decreto nº 3.018, de 27 de abril de 2007; Atualizado pelo Decreto nº 4.589, de 9 de julho de 2012	Sim	Não	Sim



CURIOSIDADES

Piauí - Apesar de haver um decreto de criação da COETRAE em 2007 (Decreto nº 12.742 de 2007), o colegiado não funcionava. Se dizia que não havia colegiado pois o decreto só previa participação de entidades governamentais. A sociedade civil se organizava em um Fórum. A COETRAE, contando com a participação da sociedade civil, foi efetivamente criada em 2024 com a participação de 41 integrantes entre governo e sociedade civil.

Rondônia - A COETRAE foi criada em 2017. Em 2022, o estado começou a discutir a possibilidade de revogar o decreto que a criou. Em resposta, a CONATRAE se posicionou publicamente contra a extinção da estrutura. No entanto, em 2023, o governador revogou o decreto de criação da COETRAE

Paraná - Paraná assinou o Pacto e criou a COETRAE em 2017, mas o decreto foi revogado rapidamente. No entanto, há um novo decreto, do ano de xxx, que reverte essa primeira revogação.

As últimas COETRAEs criadas foram no Piauí, Pernambuco, Sergipe e Alagoas.

Mato Grosso do Sul - Apesar de o colegiado ter sido criado em 2021, já existia uma comissão permanente vinculada ao setor da carvoaria desde 1993, com funções e competências similares.

Goiás - A COETRAE passa a incluir tráfico de pessoas entre as pautas enfrentadas.

LISTA DE SIGLAS

Órgãos e Instituições

CGCTE – Coordenação-Geral de Erradicação do Trabalho Escravo
COETRAE – Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo
COMITRATE - Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo
COMTRAE – Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo
CONATRAE – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CPT – Comissão Pastoral da Terra
CGTRAE – Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo e Tráfico de Pessoas
DPU – Defensoria Pública da União
FETE – Fundo de Erradicação do Trabalho Escravo
GERTRAF - Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado
MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPT – Ministério Público do Trabalho
MPF – Ministério Público Federal
NETP – Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONG - Organizações não-governamental
PF – Polícia Federal
PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos
PNPS - Política Nacional de Participação Social
PNETE – Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

Entes Federativos

AC – Acre
AL – Alagoas
AP – Amapá
AM – Amazonas
BA – Bahia
CE – Ceará
DF – Distrito Federal
ES – Espírito Santo
GO – Goiás
MA – Maranhão
MT – Mato Grosso
MS – Mato Grosso do Sul
MG – Minas Gerais
PA – Pará
PB – Paraíba
PR – Paraná
PE – Recife



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

PI – Piauí
RJ – Rio de Janeiro
RN – Rio Grande do Norte
RS – Rio Grande do Sul
RO – Rondônia
RR – Roraima
SC – Santa Catarina
SP – São Paulo
SE – Sergipe
TO - Tocantins





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

REFERÊNCIAS

BRASIL. **10 Anos de CONATRAE**: Trabalho escravo e escravidão contemporânea. Brasília. Secretaria de direitos humanos da presidência da república, Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/sdh/assuntos/conatrae/conatra-10-anos>. Acesso em: 09 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Gabinete da Ministra. Portaria nº 89 de 10 de janeiro de 2022. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2022. Seção: 1, p. 12.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Gabinete da Ministra. Portaria nº 3.484 de 6 de outubro de 2021. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 out. 2021. Seção: 1, p. 64.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Gabinete da Ministra. Portaria nº 1.620 de 13 de maio de 2021. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 mai. 2021. Seção: 1, p. 60.

BRASIL. Decreto nº 9.887, de 27 de junho de 2019. Dispõe sobre a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 jun. 2019. Seção 1, p. 22.

BRASIL. Ministério de Estado da Justiça e Cidadania. Portaria nº 110 de 24 de janeiro de 2017. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jan. 2017.

BRASIL. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 dez. 2009. Seção 1, p. 17.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo**/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos. – Brasília: SEDH, 2008.

BRASIL. Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **I Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo**/ Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Organização Internacional do Trabalho. – Brasília: OIT, 2003. p. 44.

BRASIL. Lei nº 10.803 de 11 de dezembro de 2003. Altera o decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dez. 2003. Seção 1, p. 1.





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

SMARTLAB. 2024. SmartLab. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. [Online] Observa, 2023. Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>, Acesso em: 12 de dez. de 2024.

